



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
CEP 36608 000 - Estado de Minas Gerais / MG.
CNPJ – 17.724.162/0001-75.

LEI MUNICIPAL Nº. 820 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019.

PUBLICAÇÃO POR AFIXAÇÃO
NO PERÍODO:
De: 22/11/19 a 23/12/19
Alexanderson
ASSINATURA DO SERVIDOR

“Dispõe sobre a transformação de área rural em área urbana no âmbito do Município de Maripá de Minas e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Maripá de Minas, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica transformada em área urbana parte do SÍTIO SANTO ANTONIO de propriedade do Sr. AVELINO MIGUEL DA SILVA, com área de 91.846,52 M², situada na Zona Rural do Município de Maripá de Minas, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da cidade de Guarará, matrícula nº. 2.547, livro nº. 02, conforme levantamento planimétrico e memorial descritivo que se encontram em anexo e fazem parte integrante desta lei para todos os fins legais.

Parágrafo Único: A área que será integrada a zona urbana do Município conforme previsão contida no caput, possui as seguintes características: Inicia-se no vértice 1, de coordenadas N 7.598.943,84m e E 711.053,12m; deste, segue confrontando com PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS, com os seguintes azimutes e distâncias: 145°22'33" e 12,25m até o vértice 2, de coordenadas N 7.598.933,76m e E 711.060,08m; 145°02'37" e 19,70m até o vértice 3, de coordenadas N 7.598.917,61m e E 711.071,37m; 145°12'16" e 15,53m até o vértice 4, de coordenadas N 7.598.904,86m e E 711.080,23m; 144°59'00" e 30,55m até o vértice 5, de coordenadas N 7.598.879,84m e E 711.097,76m; 143°00'57" e 15,06m até o vértice 6, de coordenadas N 7.598.867,81m e E 711.106,82m; segue confrontando com Sebastião José Machado, com as seguintes distâncias: 250,21m até o vértice N, de coordenadas 21°42'10.66"S e 42°57'28.77"O; e 43,99m até o vértice M, de coordenadas 21°42'12.01"S e 42°57'28.80"O; e 94,42m até o vértice L, de coordenadas 21°42'14.88"S e 42°57'27.52"O; e 60,71 m até o vértice K, de coordenadas 21°42'16.42"S e 42°57'26.12"O; segue confrontando com a área remanescente com as seguintes distâncias: 106,64m até o vértice J, de coordenadas 21°42'18.71"S e 42°57'29.26"O; e 172,99 m até o vértice I, de coordenadas 21°42'16.99"S e 42°57'34.92"O; e 97,52m até o vértice H, de coordenadas N 7598537,55m e E 711007,54m; e 30,58m até o vértice G, de coordenadas N 7598566,26 m e E 711002,74m; e 65,35 até o vértice F, de coordenadas N 7598929,05m e E 711019,77m; e 42,58m até o vértice E, de coordenadas N 7598671,73m e E 711018,20m; e 24,90m até o vértice D, de coordenadas N 7598691,59m e E 711033,83m; 32,34m até o vértice C, de coordenadas N 7598719,27m e E 711019,11m; e 69,99m até o vértice B, de coordenadas N 7598788,89m e E 711049,89m; e 24,58m até o vértice A, de coordenadas N7598782,03m e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
CEP 36608 000 - Estado de Minas Gerais / MG.
CNPJ – 17.724.162/0001-75.

711026,84m; e 19,49m até o vértice 8, de coordenadas N 7.598.799,46m e E 711.018,09m; 351°10'13" e 7,30m até o vértice 9, de coordenadas N 7.598.806,67m e E 711.016,97m; 337°25'10" e 12,29m até o vértice 10, de coordenadas N 7.598.818,02m e E 711.012,25m; 328°34'14" e 7,81m até o vértice 11, de coordenadas N 7.598.824,68m e E 711.008,18m; 326°19'57" e 14,14m até o vértice 12, de coordenadas N 7.598.836,45m e E 711.000,34m; 338°29'55" e 3,90m até o vértice 13, de coordenadas N 7.598.840,08m e E 710.998,91m; 331°47'33" e 6,24m até o vértice 14, de coordenadas N 7.598.845,58m e E 710.995,96m; 314°15'14" e 4,89m até o vértice 15, de coordenadas N 7.598.848,99m e E 710.992,46m; 301°43'46" e 3,08m até o vértice 16, de coordenadas N 7.598.850,61m e E 710.989,84m; 306°00'12" e 7,01m até o vértice 17, de coordenadas N 7.598.854,73m e E 710.984,17m; 307°08'37" e 4,60m até o vértice 18, de coordenadas N 7.598.857,51m e E 710.980,50m; 328°43'56" e 8,40m até o vértice 19, de coordenadas N 7.598.864,69m e E 710.976,14m; 358°22'55" e 10,62m até o vértice 20, de coordenadas N 7.598.875,31m e E 710.975,84m; 12°52'54" e 11,80m até o vértice 21, coordenadas N 7.598.886,81m e E 710.978,47m; 30°13'52" e 9,79m até o vértice 22, de coordenadas N 7.598.895,27m e E 710.983,40m; 22°10'43" e 9,59m até o vértice 23, de coordenadas N 7.598.904,15m e E 710.987,02m; 60°09'11" e 14,61m até o vértice 24, de coordenadas N 7.598.911,42m e E 710.999,69m; 67°19'13" e 10,30m até o vértice 25, de coordenadas N 7.598.915,39m e E 711.009,19m; 56°44'36" e 13,20m até o vértice 26, de coordenadas N 7.598.922,63m e E 711.020,23m; 55°54'56" e 11,69m até o vértice 27, de coordenadas N 7.598.929,18m e E 711.029,91m; 56°30'11" e 17,27m até o vértice 28, coordenadas N 7.598.938,71m e E 711.044,31m; 59°47'17" e 10,19m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro. *Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.*

Art. 2º - As despesas decorrentes da regulamentação de uso do solo rural descrito nesta Lei, serão custeadas nos termos previstos no Contrato de Compra e Venda celebrado entre o Município e os proprietários.

Art. 3º - Ficam alterados os limites da Zona Urbana do Município de Maripá de Minas conforme as disposições contidas nesta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Maripá de Minas, 22 de novembro de 2019.


SEBASTIÃO MACHADO NETO
Prefeito Municipal